POLÍCIA MILITAR

1,37 x 0,31 m

0,27 x 0,32 m

0,12 x 0,08 m

1,00 x 0,10 m

0,86 x 0,94 m

1,50 x 0,40 m

POLÍCIA MILITAR

1,24x 0,07 m

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

0,22 x 0,26 m

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

0,22 x 0,26 m

0,12 x 0,08 m

POLICIA MILITAR
www.pm-pi.gov.br
GUARDIA DA SOCIEDADE

1,26 x 0,49m

POLICIA MILITAR

0,86 x 0,94 m

0,17x0,24m

POLICIA

1,00 x 0,10 m

POLICIA
MILITAR

1,00 x 0,23m

VIATURAS

REFERÊNCIA DAS VIATURAS

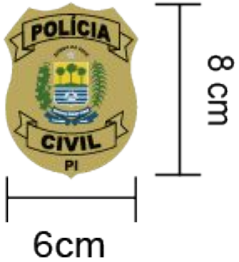

CAPÔ

Valores de referência para o capô de caminhonetes, no caso de veículos menores redimensionar proporcionalmente os brasões e a inscrição “POLÍCIA CIVIL”.

REFERÊNCIA DAS VIATURAS

Fonte: Arial Black
Tam.: 378,514 pt

POLÍCIA CIVIL

12,256m

1,05m

LATERAL

Valores de referência para o capô de caminhonetes, no caso de veículos menores redimensionar proporcionalmente os brasões e a inscrição “POLÍCIA CIVIL”.

REFERÊNCIA DAS VIATURAS

Fonte: Arial Black
Tam.: 378,514 pt

POLÍCIA CIVIL

12,256m

1,05m

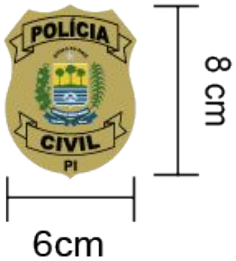

TRASEIRA

Valores de referência para o capô de caminhonetes, no caso de veículos menores redimensionar proporcionalmente os brasões e a inscrição “POLÍCIA CIVIL”.

VIATURAS PLOTADAS

www.pc.pi.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ

VIATURAS PLOTADAS

www.pc.pi.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ

VIATURAS CORE

01

18X14 CM

20 X 21 CM

50 CM DE DIÂMETRO

POLÍCIA CIVIL

90 X 10 CM

C.O.R.E

100 X 26 CM

82 X 8 CM

PORTARIA Nº 46-GDG/AN/2020

Institui a padronização nacional da identidade visual da Polícia Civil do Estado do Piauí e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.159, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, e pelo Art.7º, XI, da Lei Complementar Nº 037, de 09/03/2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), que o autoriza a praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, e ainda;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.385 de 20 de agosto de 2020, que instituiu a nova Bandeira da Polícia Civil do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.152, de 12 de agosto de 2020, de lavra do Governador do Estado do Piauí, que estabeleceu o novo brasão da Polícia Civil e prevê que compete ao Delegado Geral da Polícia Civil a edição dos atos necessários para garantir a execução do Decreto, bem como estabelecer o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2017 do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil – CONCPC, que instituiu a identidade visual das polícias civis dos estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Conselho Superior de Polícia do dia 31 de agosto de 2018, que aprovou, por unanimidade, a adoção do novo padrão de identificação visual da Polícia Civil do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da imagem institucional é um dos objetivos do Planejamento Estratégico 2020-2030 da Polícia Civil do Estado do Piauí, e a padronização de todos os elementos que constituem a sua imagem é uma ação dentro deste objetivo, com o fim de proporcionar uma maior organização da instituição, e, como consequência, a elevação do orgulho institucional;

CONSIDERANDO, ainda, que a uniformidade no padrão de identidade visual contribui para aumentar o sentimento de pertencimento à instituição, reforçando a consciência do dever de solidariedade entre os integrantes da única e incindível instituição piauiense de Polícia Civil e que a padronização nacional, trará reconhecimento institucional, tanto interna, quanto externamente.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º INSTITUIR a padronização nacional da identidade visual na Polícia Civil do Estado do Piauí (PC-PI), cujas cores oficiais serão o preto, o branco e o cinza.

Art. 2º A padronização nacional de que trata a presente portaria, de uso obrigatório, abrange o distintivo, o porta-documentos, as placas de sinalização, a papelaria, os elementos do marketing institucional, os uniformes e as viaturas.

Art. 3º Os modelos e cores que doravante serão utilizados no âmbito da Instituição, estão disponíveis no anexo único desta portaria, a ser divulgado no sítio eletrônico da PC-PI (www.pc.pi.gov.br).

CAPÍTULO II
DO DISTINTIVO

Art. 4º O emblema identificador do policial civil consiste em uma placa, medindo 9 x 6,5 cm (nove por seis centímetros e meio) fabricada em liga metálica fundida, com banho a ouro esmaltado e película protetora em resina epóxi transparente. A base é feita em aço inox com presilha no verso, também em em aço inox, e uma corrente de bolinhas com banho de níquel. No centro do distintivo, deve constar o brasão de armas do Estado do Piauí em suas cores oficiais. A flâmula inferior na cor vermelha para delegados e peritos, e na cor preta para agente e escrivães de polícia.
Parágrafo único. No verso do distintivo deve ser gravado o número da matrícula do policial civil a quem ele pertence.

CAPÍTULO III
DO PORTA-DOCUMENTOS

Art. 5º O porta-documentos em couro, na cor vermelha para delegados e peritos, e na cor preta, para agentes e escrivães de polícia, deve ser confeccionado de acordo com as especificações constantes no anexo único desta portaria.

CAPÍTULO IV
DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO

Art. 6º As placas das fachadas das unidades da PC-PI devem ser na cor preta com o brasão à esquerda, contendo a inscrição "POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ", e logo abaixo, o nome da unidade policial, em letras brancas.
Parágrafo único. Com exceção das unidades especializadas com nomenclatura própria, as demais unidades devem ser nomeadas da seguinte forma: Xª (número ordinal) DELEGACIA DE POLÍCIA – "MUNICÍPIO", na forma constante no anexo único desta portaria.

Art. 7º O adesivo perfurado, as placas com o sem brasão e o fundo métrico devem ser confeccionadas seguindo o padrão estabelecido no anexo único desta portaria.

CAPÍTULO V
DA PAPELARIA

Art. 8º Os documentos confeccionados por qualquer órgão policial deverão conter cabeçalho e rodapé padronizados, seguindo as especificações constantes no anexo único desta portaria, salvo quando o documento for produzido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que possui modelos comuns a todos os órgãos do Estado.

CAPÍTULO VI
DO MARKETING INSTITUCIONAL

Art. 9º Os elementos do marketing institucional devem ser confeccionados seguindo o padrão estabelecido no anexo único desta portaria, sendo vedado o uso de símbolos, emblemas e cores que não sejam os oficiais.

Parágrafo único. Compete à Assessoria de Comunicação – ASCOM zelar pelo uso correto dos elementos do marketing institucional, bem como promover a divulgação dos resultados das unidades policiais, elaborar notas à imprensa e atuar como relações públicas, sendo o setor responsável pela comunicação oficial da instituição.

CAPÍTULO VII
DOS UNIFORMES

Art. 10 Os elementos que compõem o vestuário oficial da PC-PI estão especificados nos artigos seguintes, bem como no anexo único desta portaria.

SEÇÃO I
Das camisas

Art. 11 As camisas poderão ser confeccionadas nas tonalidades preta e branca, e as escritas serão em cor preta nas camisetas brancas e em cor branca nas camisetas pretas, e deverão ser utilizadas nos eventos populares e operações policiais.

Parágrafo único. As camisas na cor branca, contendo referências temáticas às datas comemorativas, poderão ser utilizadas em eventos específicos que tenham a participação da PC-PI, após autorização prévia do Delegado Geral.

Art. 12 Além da camisa, deverão ser utilizados também, calça jeans preferencialmente escura ou calça preta e calçado fechado (tênis ou sapato) na cor preta, sem adornos chamativos.

Parágrafo único. Nas operações policiais, deve ser usada a camisa da PC-PI na cor preta, calça na cor preta (recomenda-se a calça tática em hip stop), sapatos fechados na cor preta, preferencialmente coturno ou bota tática e cinto bdu ou cinto tático pretos, tendo caráter obrigatório quando fornecidos pela Instituição.

Art. 13 Os tecidos das camisas que compõem o fardamento da PC-PI devem ser de alta qualidade e serão especificados às lojas credenciadas para a venda dos materiais da instituição.

SEÇÃO II
Do boné

Art. 14 O boné da PC-PI será preto e conterá o brasão da Polícia Civil, em suas devidas cores, bordado e centralizado na parte frontal e, atrás, a inscrição POLÍCIA CIVIL em letra de cor branca.

SEÇÃO III
Da jaqueta / Casaco

Art. 15 A jaqueta e o casaco serão na cor preta, com letras brancas, conforme o padrão estabelecido no anexo único desta portaria.

SEÇÃO IV
Dos Jalecos

Art. 16 Os jalecos utilizados pela Polícia Técnico-Científica poderão ser nas cores branca, azul, verde ou cinza.

§1º Para peritos médicos-legistas, peritos odonto-legistas e peritos criminais que atuam no IDNA ou IML ou em Núcleos regionais ou macrorregionais com atividades similares são recomendados os jalecos nas cores branca, verde ou azul e, para os demais peritos, o jaleco na cor cinza.

§2º Recomenda-se o uso de roupas cirúrgicas na cores azul ou verde.

SEÇÃO V
Do vestuário do PAPO COM A PC

Art. 17 O fardamento do projeto social da PC-PI, Papo com a PC, consiste em uma camisa gola polo na cor branca, contendo, na face anterior, o brasão da Polícia Civil do lado esquedo e o símbolo do Papo com a PC do lado direito. As inscrições Polícia Civil e Papo com a PC na face posterior, na cor preta.

SEÇÃO VI
Do vestuário da CORE

Art. 18 O uniforme OBRIGATÓRIO para os policiais lotados na Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE será predominantemente no tecido MULTICAM, sendo de uso EXCLUSIVO desta unidade, e composta dos seguintes itens:

I - Camisa de malha na cor coyote (bege), com gola redonda, com todas as estampas na cor marrom, a saber:

a) na face posterior da camisa o logotipo da "CORE", centralizado no terço superior;

b) na face anterior da camisa o brasão da PC-PI no lado esquerdo do peito, e logotipo da CORE no lado direito do peito;.

c) na manga direita será grafada a bandeira do Piauí e na manga esquerda a expressao "POLÍCIA CIVIL";

II - Calça tática, boné e *bonnie hat* (chapéu caçador), camisa operacional tipo *combat shirt*, todos na estampa MULTICAM, com todos os emborrachados nas mangas na cor preta ou coyote, a saber:
a) nas mangas a manicaca em escrito arqueado contendo a expressão "TÁTICAS ESPECIAIS" e/ou "OPERAÇÕES TÁTICAS", ou de cursos similares;
b) na manga esquerda, logo abaixo da manicaca, o emborrachado com logotipo da POLÍCIA CIVIL;
c) na manga direita, logo abaixo da manicaca, o emborrachado com logotipo da CORE;
III - Coturno ou botas táticas na cor coyote (bege) e meias preferencialmente na cor escura;
IV – Balaclava multicam, Cinto bdu e/ou tático na cor coyote (bege), contendo prioritariamente, coldre de perna ou cintura para pistola, porta carregadores duplo, fiél, porta algema com algema e chaves, lanterna tática, lâmina, e outros acessórios relacionados à atividade operacional, tais como, canivetes multiuso, saco descarte, todos devidamente acondicionados em compartimentos próprios;
V - Colete balístico (cautelado ao servidor);
VI - Capa tática ou *plate carrier* na cor coyote com bolsos e porta objetos necessários, tipos: bolso horizontal, porta-rádio, porta-torniquete, porta carregador de fuzil, etc;
VII - OBRIGATÓRIO uso de torniquete e demais acessórios para atendimento no protocolo de combate *MARCH*.

Art. 19 O uniforme para a prática de atividade física deverá obedecer ao seguinte padrão:
I - Camisa de malha própria na cor preta, com gola redonda, manga curta ou regata, com todas as estampas na cor cinza, a saber:
a) na face posterior da camisa o logotipo da CORE, centralizado na porção superior;
b) na face anterior da camisa o logotipo da CORE no lado esquerdo do peito;
II - Bermuda na cor preta com logotipo CORE na parte anterior da perna direita;
III - Sunga preta;
IV - Meias preferencialmente pretas;
V - Tênis preferencialmente em cores escuras e discretas.

Art 20 Será OPCIONAL aos agentes lotados nas atividades operacionais da CORE, mas sempre seguindo a padronização na estampa multicam ou cor coyote (bege), os seguintes itens:
a) Gandola na estampa multicam;
b) Joelheiras, cotoveleiras, luvas, na cor coyote.

Art. 21 O colete tático ou *plate carrier* deverão ser padrononizados da seguinte forma:
I - Sua numérica, tipo sanguíneo no lado direito do peito. Quanto aos demais emborrachados (brevês) com cursos dos devidos operadores de forma centralizada e a esquerda do peito;

II - Na parte superior central das costas do colete tático deverá ter o emborrachado com nome POLICIA CIVIL e logo abaixo nome CORE;
III - Os emborrachados (brasões, placas, brevês, manicacas e listeis serão OBRIGATORIAMENTE na cor coyote com marrom, ou preto com cinza.

Art. 22 Os cursos operacionais padronizados atualmente no âmbito da PC-PI são o Curso de Operações Policiais-COP e o Curso de Operações Táticas Especiais-COTE, ambos já com carga horárias e duração definidos nacionalmente e reduzido a termo em ata do CNCOPE.

Art. 23 Os emborrachados padrões da CORE são o brasão da POLÍCIA CIVIL, o escudo CORE, a placa das costas do colete, as manicacas OPERAÇÕES TÁTICAS e TÁTICAS ESPECIAIS e os brevês dos referidos cursos COP e COTE; estes deverão seguir a padronização quanto a dimensão e cor constantes no anexo único desta portaria.

SEÇÃO VII
Do vestuário do quadro administrativo

Art. 24 Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria de Segurança Pública, servidores terceirizados ou comissionados, quando lotados nas unidades da Polícia Civil, usarão camisa social cinza ou camisa gola polo cinza, com a inscrição "ADMINISTRATIVO" localizado na face anterior da camisa, do lado direito do peito (fonte Arial Black, tamanho 43pt) e atrás, o nome "ADMINISTRATIVO" (fonte Arial Black, tamanho 165pt) e calça ou saia na cor preta.
Parágrafo único. Fica vedado o uso do brasão da Polícia Civil pelos servidores administrativos.

SEÇÃO VIII
Do colete balístico

Art. 25 Os policiais civis, em serviço, utilizarão os coletes balísticos com capas na cor preta, contendo a inscrição Polícia Civil em letras na cor branca, sem qualquer referência a Departamentos ou Coordenações desta Instituição, na forma do modelo estabelecido no anexo único desta portaria.

SEÇÃO IX
Das máscaras faciais

Art. 26 As máscaras faciais da Polícia Civil, na cor preta, com o brasão e com a inscrição POLÍCIA CIVIL na cor branca, devem seguir o padrão estabelecido no anexo único desta portaria.

SEÇÃO X
Dos acessórios

Art. 27 Está proibido o uso do uniforme com adereços, enfeites, acessórios chamativos ou qualquer outro item, que não aqueles estabelecidos nesta portaria.

SEÇÃO XI
Das outras vestimentas

Art. 28 O Delegado Geral poderá autorizar, excepcionalmente, em prazo determinado, o uso de outras vestimentas quando, a bem do serviço policial civil, for necessário para a valorização da PC-PI, em eventos ou outras ações de segurança pública.

SEÇÃO XII
Da dispensa do vestuário

Art. 29 Fica dispensado o uso do vestuário previsto nesta portaria aos policiais civis que estão em missão de infiltração, cuja supervisão, treino e abordagem estarão sob a responsabilidade da coordenação do evento e/ou operação policial.

CAPÍTULO VIII
DAS VIATURAS

Art. 30 A plotagem das viaturas deve seguir o padrão estabelecido no anexo único desta portaria, sem a identificação de Departamentos ou Coordenações desta Instituição, com exceção das viaturas da CORE e do IML.

Parágrafo único. As viaturas que compõem a CORE serão predominantemente PRETO FOSCO, com brasões CORE em fundo cinza e letras e bordas pretas, localizadas nas portas dianteiras e capô, e descrição CORE no vidro traseiro, além da numérica e brasão da PC-PI na parte traseira.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Todos os modelos padronizados constantes nesta portaria serão de uso obrigatório a partir de 01 de janeiro de 2021.

§ 1º Após o prazo constante no *caput* deste artigo, fica vedado o uso de qualquer item em modelo diverso daqueles constantes na presente portaria.

§ 2º Os itens disponibilizados pela Instituição seguindo o padrão ora instituído, deverão ser de utilização imediata.

§ 3º As chefias imediatas serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta instrução pelos policiais civis, inclusive daqueles servidores que não integram a carreira do sistema policial civil.

Art. 32 Fica autorizada a aquisição, pelos policiais civis de todas as carreiras, dos itens constantes na presente instrução, logo que forem disponibilizados para venda por empresas credenciadas, não obstante a exigência para utilização seja somente a partir de 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A Delegacia Geral realizará o credenciamento de empresas para a venda dos materiais relacionados à imagem institucional da Polícia Civil, sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Art. 33 É dever do policial civil, no momento da aquisição de qualquer dos itens descritos nesta portaria, fornecer cópia da carteira funcional para a empresa credenciada.

Parágrafo único. As empresas credenciadas deverão fazer o controle das vendas dos uniformes da PC-PI, com indicação do material vendido e o nome e a matrícula do policial que o adquiriu.

Art. 34 A criação e reprodução de peças de uniformes, brindes, "banners", materiais publicitários, dentre outros, somente poderão ser executadas consoante prévia autorização do Delegado Geral da Polícia Civil, sob a supervisão e assessoramento da Assessoria de Comunicação - ASCOM, competindo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela imagem pública da Instituição quando da utilização de símbolos e marcas institucionais.

§1º Fica terminantemente proibida a impressão, "plotagem", colagem do símbolo da PC-PI, em qualquer outra peça de vestuário, bonés ou chapéus, lenços tipo "shemang", xales do tipo "kefflyek", ou "balaclavas", que não os oficialmente produzidos e distribuídos por esta Instituição;

§2º Fica autorizado o uso da balaclava na cor preta nas operações policiais, sem símbolos, desenhos ou inscrições.

Art. 35 Na hipótese de descumprimento desta portaria, sem justificativa fundamentada, o chefe imediato deverá orientar o servidor para se adequar ao padrão instituído e, em havendo recusa ou desobediência, deverá comunicar o fato, através de ocorrência administrativa à Corregedoria da Polícia Civil, objetivando ensejar a devida apuração disciplinar, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 36 Os casos omissos serão decididos pelo Delegado Geral.

Art. 37 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 38 Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2020.

DEL. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí